



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 770/99

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a proposta orçamentaria foi elaborada de conformidade as normas legais vigentes, e encaminhadas à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal contrariando os dispositivos constitucionais, em especial o artigo 166, par. 3.º, II, "a", da Constituição Federal, extrapolaram as suas funções ao apresentarem emendas reduzindo indistintamente o valor Global do Orçamento, de forma sintética, atingindo com isso, as dotações de pessoal e encargos, bem como os serviços da dívida, bem como as Receitas Orçamentárias, apenas procedendo a correção no Projeto de Lei, sem se preocupar com os valores constantes dos demais anexos que fazem parte integrante do Projeto de Lei, que evidenciam o valor real de cada dotação orçamentária, inclusive nas dotações da própria Câmara Municipal que foi aumentado indistintamente;

CONSIDERANDO que, que o Legislativo com a fúria lafigerante de emendar, reduziu de forma irregular o valor constante da proposta Orçamentária, o valor de R\$ 2.500,000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), sem apresentar qualquer emenda à nível de funcional programática e elemento de despesa e mesmo sem apresentar as devidas justificativas, mesmo porque a arrecadação de 1.999 deve chegar a casa dos R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais);

CONSIDERANDO que, este Executivo não pretende negar o direito ao Legislativo do Poder de emendar, até mesmo reduzindo os valores da despesa, mas que deverão ser feitas de forma legal, indicando com precisão as dotações orçamentárias que deverão ser reduzidas e/ou suplementadas, sem alterar as dotações para pessoal, encargos e serviços da dívida e procedendo posteriormente a alteração do Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei e todos os demais anexos de despesas, ou seja, 2, 6, 7, 8 e 9; e

CONSIDERANDO finalmente que o Projeto de Lei Orçamentário sofreu emendas substanciais, mudando totalmente a sua essência, visto que reduziu de forma genérica o valor constante do Projeto de Lei, não refazendo os valores constantes dos anexos.

RESOLVE PROMULGAR A LEI ORÇAMENTÁRIA EM SEU TEXTO ORIGINAL, OU SEJA, COM OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROJETO DE LEI N.º 024/99 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.999, ENVIADO A CÂMARA MUNICIPAL, HAJA VISTA AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELOS EDIS, TORNANDO INVIÁVEL A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA PARA O EXERCÍCIO DE 2000".

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sandovalina para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS :

Receitas Correntes.....	R\$ 5.936.300,00
Receita Tributaria.....	R\$ 44.000,00
Receitas Contribuições.....	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Transferências Correntes.....	R\$ 5.702.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 148.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 563.700,00
Operações de Crédito.....	R\$ 258.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 100.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 200.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 5.700,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a descrição dos quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa ", ficando assim distribuídas:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 560.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 854.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 140.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.981.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 605.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 660.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 1.330.000,00
16 - Transporte.....	R\$ 370.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 560.000,00
----------------------------	----------------

Poder Executivo

02 - Executivo.....	R\$ 485.000,00
03 - Finanças.....	R\$ 369.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

05 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.981.000,00
06 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 605.000,00
08 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 660.000,00
09 - Assistência.....	R\$ 680.000,00
10 - Previdência.....	R\$ 650.000,00
11 - Transporte.....	R\$ 370.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.980.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta Mil Reais), assim discriminadas:

01 - Saúde.....	R\$ 650.000,00
02 - Previdência.....	R\$ 650.000,00
03 - Assistência Social.....	R\$ 680.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.980.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar as operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (Doze por Cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 165 da



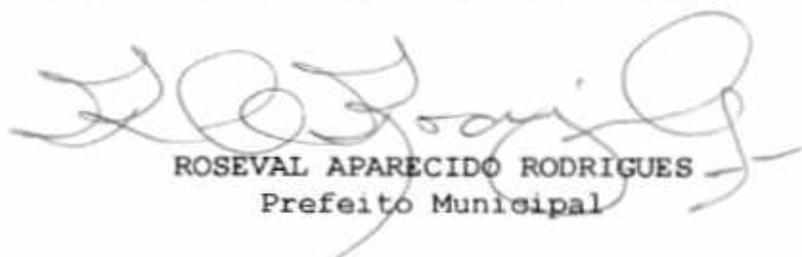
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Constituição Federal e Artigo 91 da
Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em
1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.
Sandovalina, 29 de Dezembro de 1999.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL